



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

### LEI N° 1210/2017 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº. 460 de 20 de dezembro de 2016 referente a Unidade Fiscal do Município de Tamarana e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,  
PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A  
SEGUINTE L E I:**

**Art. 1º** Fica alterada a Unidade Fiscal do Município (UFM), que será expressa em moeda corrente sendo que cada Unidade Fiscal corresponderá a 30 BTNs (trinta Bônus do Tesouro Nacional), considerando-se o seu valor no primeiro dia útil de cada mês.

**Art. 2º** Ocorrendo a extinção do BTN como fator de indexação econômico, o Poder Executivo o substituirá por qualquer outro índice ou título que venha a ser fixado pelo Governo Federal, mediante decreto.

**Parágrafo único** - Caso esta substituição não seja imediata, poderá o Poder Executivo corrigir o último valor da UFM de acordo com o índice de inflação no período, também mediante decreto.

**Art. 3º** Todas as taxas, emolumentos e preços públicos terão seus valores expressos em UFM.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá atualizar, com a finalidade de elaborar tabelas, a partir da publicação desta Lei, as taxas, emolumentos e preços públicos que passarão a ser expressos em UFM.



## MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições da Lei Municipal nº. 460 de 20 de dezembro de 2006.

Tamarana, 14 de novembro de 2017

  
**Roberto Dias Siena**  
Prefeito